



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## INDICAÇÃO N.º 260, DE 2023 (Do Sr. Bibo Nunes)

Sugere a apresentação de Resolução ou a edição de Ato da Mesa visando estabelecer opção no fornecimento de auxílio alimentação aos deputados federais.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. BIBO NUNES)

Sugere a apresentação de Resolução ou a edição de Ato da Mesa visando estabelecer opção no fornecimento de auxílio alimentação aos deputados federais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

O Auxílio Alimentação é devido a todos os servidores, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Trata-se de auxílio pago em forma de pecúnia, por dia trabalhado, para o custeio de suas despesas com alimentação. Possui caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou remuneração, provento ou pensão. Não se configurando, ainda, como rendimento tributável, não sofre a incidência para desconto previdenciário e imposto de renda.

No caso dos servidores, tal auxílio é concedido, não havendo a exigência de prestação de contas acerca de seu efetivo uso.

No entanto, em relação aos deputados federais, os gastos com alimentação, cobertos pela Cota Parlamentar, devem ser comprovados com a apresentação de notas e comprovantes, conforme previsto na legislação interna da Câmara, especialmente, o Ato da Mesa nº 43, de 2009, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

Diante desse quadro, e considerando os princípios constitucionais da administração pública, especialmente o da isonomia, afinal, tanto os deputados federais quanto os servidores da Câmara são servidores públicos, no sentido amplo, sugere-se a apresentação de resolução ou mesmo de Ato da Mesa, com o fim de que se permita aos deputados federais optarem por receber o mesmo valor que os servidores, não havendo a exigência de prestação de contas acerca de seu efetivo uso ou manterem seus gastos



\* c d 2 3 9 2 3 3 6 3 4 9 0 0 \*

cobertos pela Cota Parlamentar com a devida prestação de contas conforme o Ato da Mesa nº 43, de 2009.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista a competência privativa da Mesa Diretora, como dispõe o art. 14, caput; e inciso XVI do art. 15, ambos do RICD, sugere-se a apresentação de projeto de resolução ou a edição de Ato da Mesa visando implementar a medida ora tratada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado BIBO NUNES



\* C D 2 2 3 9 2 3 3 6 3 4 9 0 0 \*

